



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N.º 26/2013
06/12/2013

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC nº 10924/2013

ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS QUE ATUAM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

PARECERISTA: CONSELHEIRO JOSÉ MÁLBIO OLIVEIRA ROLIM

Ementa: As atribuições dos médicos que atuam nas equipes de saúde da Estratégia de Saúde da Família (ESF) devem estar respaldadas pelas normas contidas na Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Em resposta à consulta protocolizada neste Conselho sob o nº de protocolo 10.924, em 20/11/2013, na qual um médico do Programa de Saúde da Família de Fortaleza solicita parecer sobre as atitudes que a Prefeitura de Fortaleza vem adotando em relação aos profissionais dos Postos de Saúde do Município, prestamos os seguintes esclarecimentos e, ao final, respondemos às perguntas formuladas:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF), e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), destacamos:

- Que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

- As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são constituídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS.

- Devem estar cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional vigente e disponibilizar consultório médico/enfermagem, consultório odontológico, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica, área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros.

- Equipes multiprofissionais compostas por médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, auxiliar ou técnico em saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Essas equipes devem ter o cadastro atualizado dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional vigente, inclusive com carga horária de trabalho. Às UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12.000 habitantes, localizada dentro do território. A educação continuada das equipes de Atenção Básica deve ser constitutiva da qualificação das práticas e cuidados, gestão e participação popular.

- **São atribuições específicas do médico no processo de trabalho nas Equipes de Saúde da Família: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo**



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

acompanhamento do plano terapêutico dos usuários, contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

- **São especificidades da Equipe de Saúde da Família (ESF):** equipe multiprofissional composta por, no mínimo, **médico** generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, **enfermeiro** generalista ou especialista em saúde da família, **auxiliar ou técnico de enfermagem** e **agentes comunitários de saúde**, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: (**cirurgião dentista, auxiliar ou técnico em saúde bucal**).

- Cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo 4.000 pessoas, sendo a média recomendada 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o nº de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade de famílias daquele território.

- **Cadastramento de cada profissional de saúde em apenas uma ESF, exceção feita somente ao profissional médico, que poderá atuar em no máximo duas ESF e com carga horária total de 40 horas semanais.**

- A jornada de 40 horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 horas da carga horária (40 h) para atividades na Equipe de Saúde da Família podendo, **conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 8 horas/semanais do total da carga horária para prestação de serviços na Rede de Urgência do Município ou para atividades de especialização em Saúde da Família, Residência Multiprofissional e/ou de Medicina de Família e de Comunidade, bem como atividade de Educação Permanente e apoio matricial.**

- **O processo de trabalho, a combinação da jornada de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento das UBS devem ser organizados de modo que garantam o maior acesso possível, o vínculo entre os usuários e os profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado.**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

O acolhimento dos pacientes nos serviços públicos é uma norma estabelecida pelo Ministério da saúde, utilizando os critérios de risco e prioridades para o atendimento à clientela independente do porte do serviço de saúde. Como nas unidades básicas de saúde há uma grande demanda para atendimentos agendados e por demanda espontânea, na maioria das vezes, por único médico na unidade, faz-se necessária a aplicação dessa norma e, conseqüentemente, treinamento de pessoal de níveis superior e médio para execução da referida atividade, priorizando as consultas de acordo com a classificação de risco/prioridades dos usuários, e não por ordem de chegada.

Em resposta referente à consulta formulada por V. Sa. esclarecemos:

1. Após eu atender os meus 14 ou 16 pacientes, sou obrigado atender outros pacientes que chegarem ao posto sem marcação de consulta?

R. A obrigação maior do médico é o atendimento daqueles pacientes agendados previamente, conforme acordado com a coordenação do serviço. No entanto, estando o médico ainda em seu horário de trabalho, tem obrigação legal e ética de prestar atendimento a casos de urgência/emergência. De acordo com a Portaria MS 2.488, de 21/10/2011, supracitada, “são atribuições do médico realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea”.

2. Tendo em vista que o posto de saúde não é local de atendimento de urgência e emergência e tendo cumprido minha obrigação de atendimento ambulatorial, é pertinente minha permanência no posto por duas horas “de braços cruzados”, pois não sou plantonista, sou médico do PSF/ambulatorial ?

R. Neste caso, sendo servidor concursado, para trabalhar 8h diárias, cabe ao gestor público municipal, de acordo com regimento interno e



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

normas da instituição, a prerrogativa de cobrança de assiduidade e frequência do servidor, utilizando de mecanismos para o cumprimento e aferição de carga horária trabalhada, não importando que o mesmo já tenha atendido as pacientes agendadas. Poderá executar outras atividades inerentes ao programa, após o atendimento aos clientes agendados. Há, portanto, o compromisso do profissional no cumprimento de sua carga horária estabelecida, independente de estar em regime ambulatorial e em cumprimento ao que preceitua a Portaria MS supracitada, que estabelece carga normal de 40h/semanais para o médico.

3. A Prefeitura pode determinar que eu terei que atender uma demanda livre de pacientes, após ter terminado meu ambulatório se a minha capacidade de volume de paciente é a referida anteriormente?

R. Se o profissional encontra-se na Unidade de Saúde, ainda no seu expediente de trabalho, após ter atendido as pacientes agendadas, deverá está disponível para consultas em casos especiais, conforme a resposta nº1 e atendimento a demanda espontânea conforme cita a Portaria MS supracitada, no item “são atribuições específicas do médico na ESF” (fl.2)

4. A prefeitura pode divulgar para a população que existe pronto-atendimento no Posto de Saúde, se não existe nem estrutura para tal e nem médico plantonista?

R. A Unidade Básica de Saúde tem como missão executar os programas normatizados pela Estratégia de Saúde da Família, incluindo saúde da mulher, do idoso, da criança, hipertensão arterial, diabetes, Tb, Hansen, imunização, saúde oral e atividade ambulatorial para curativos,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

injeções, retirada de pontos de sutura, inalação e observação de pacientes pelo médico da Unidade. Não se inclui no rol das atividades do Posto de Saúde, Serviço de Pronto Atendimento (SPA), que possa caracterizar casos de urgência e emergência. Portanto, a prefeitura não deve divulgar essa atividade no Posto de Saúde, encaminhando os casos para as UPAS ou Hospitais de retaguarda que prestam atendimentos de urgência (Frotinhas, Gonzaguinhas, etc.) os quais estão estruturados para tal.

Este é o parecer, s.m.j.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2013

Dr. José Málbio Oliveira Rolim
Conselheiro Parecerista